**LEI Nº 3118 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder remissão de juros e multa dos débitos inscritos ou não na dívida ativa do município e débitos junto a EMDAEP, ajuizados ou não, na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de juros e multa, com atualização monetária, de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, até o exercício de 2.002, em caráter definitivo, ajuizados ou não, sem prejuízo daqueles que se encontram parcelados.

**Parágrafo Único** – Os débitos ajuizados serão acrescidas de custas judiciais e excluídas as verbas de sucumbência.

**Artigo 2º** - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, autorizada a receber todos os débitos em atraso, ajuizados ou não, somente com atualização monetária, até o exercício de 2.002.

**Parágrafo Único** – Os débitos ajuizados serão acrescidas de custas judiciais e excluídas as verbas de sucumbência.

**Artigo 3º.** - A remissão de que esta lei incidirá sobre os débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e emolumentos municipais, capinação e poda de árvores, além dos débitos junto a EMDAEP existentes até o exercício de 2.002.

**§ 1º** - Constitui débitos junto a EMDAEP, os provenientes de água, esgoto, pavimentação asfáltica, recapeamento e guias e sarjetas.

**§ 2º** - constitui débitos junto a Fazenda Pública, os provenientes de imposto predial e territorial urbano, transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, além de sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria, emolumentos, capinação e poda de árvores.

**Artigo 4º** - A anuência do devedor às condições impostas na presente Lei, implica confissão em caráter definitivo e irretratável dos débitos tributários ou não, sendo expressa a renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos colocando a Fazenda Pública e a EMDAEP em posição de credores.

**Artigo 5º** - A remissão integral de juros e multa sobre a forma dos débitos acima mencionados, poderá ser concedida até o dia 27 de dezembro de 2002, mediante apresentação do respectivo carnê na Diretoria Geral de Arrecadação, Tributação, Fiscalização e Julgamento.

**Artigo 6.º** - O contribuinte que está parcelando o seu débito fiscal ou os débitos junto a EMDAEP, poderão optar pelo benefício concedido pela presente lei, com remissão de juros e multa sobre o remanescente a ser pago, desde que seja efetuado o pagamento em uma única vez e à vista.

**Parágrafo Único** – O contribuinte mencionado neste artigo que tenha o vencimento da parcela entre os dias 27 e 29 dos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, deverá requerer o cancelamento do parcelamento até o dia 22 de novembro e 10 de Dezembro, respectivamente, junto a Diretoria Geral de Arrecadação, Fiscalização , Tributação e Julgamento e no setor de atendimento da EMDAEP.

**Artigo 7º** - Fica o Prefeito Municipal e a EMDAEP autorizados, após o prazo estabelecido no artigo 4o, em havendo débitos devidamente inscritos em dívida ativa pelo Departamento de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento, e na EMDAEP os débitos existentes até o exercício de 2.002, a determinarem a inscrição do contribuinte ou devedor inadimplente, na SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a regulamentar o procedimento relativo ao sorteio e entrega de uma motocicleta 125 cilindradas, zero quilômetro, mediante a distribuição gratuita de prêmios no dia 25 de Janeiro de 2.003, através de sorteio entre contribuintes regularmente inscritos e quites com o Tesouro Municipal e com a EMDAEP.

**§ 1º**. – Os contribuintes que não optarem pela remissão nos termos desta lei e que estiverem em dia com o pagamento dos débitos discriminados nos artigos 1º e 2º., parcelados ou não, até Dezembro de 2.002, serão incluídos no sorteio disposto no caput deste artigo.

**§ 2º**. – A motocicleta zero quilômetro será adquirida através da Lei de Licitação.

**Artigo 9.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto junto a Secretaria de Fazenda e Planejamento desta urbe, crédito especial de até R$7.000,00 (Sete mil reais) para cobertura de despesas decorrente da aquisição da motocicleta 125 cilindradas zero quilômetro.

**Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de novembro de 2002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO
Secretário da Fazenda e Planejamento

**CM n.º 111/2002**